

000072 JAN 95 16 25 13

PROTOCOLO GERAL

Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado EDIO VIEIRA LOPES

7º Sec. Leg. -
[Handwritten signature]
Dep. Almir Moraes Sá
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/95
"Que dispõe sobre a
Cachoeira do Bem-Querer".

Art. 1o. - A Cachoeira do Bem-Querer, situada no Rio Branco, fica declarada área de lazer e visitação pública.

Art. 2o. - Os detentores de propriedades e seus sucessores, situadas as margens da referida cachoeira, obrigam-se a proteger, através de mecanismos constitucionais, os recursos hídricos, a fauna e a flora.

Art. 3o. - As estradas de acesso a Cachoeira do Bem Querer não poderão sofrer restrições ao acesso gratuito do público.

Parágrafo Único - É vedado a cobrança de pedágio, ingressos ou qualquer outra taxa ao público visitante.

Art. 5o. - Cabe ao Estado, através do órgão competente:

- I - Promover programas de fiscalização;
- II - Aplicar sanções penais e administrativas aos infratores que praticarem atividades lesivas que coloquem em risco a função turística e ambiental do local.

Art. 6o. - Fica determinado área de lazer e reserva ambiental a faixa de 200m (duzentos) em toda a extensão da Cachoeira do Bem-Querer em ambas as margens.

Art. 7o. - O Poder Executivo determinará através de ato específico, o tombamento da área constante do art. 6o. desta Lei.

Art. 8o. - Na execução desta Lei serão utilizados as dotações do orçamento geral do Estado.

Art. 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Janeiro de 1995.

[Handwritten signature]
Edio Vieira Lopes
Dep. Estadual - PPR/RR

Ao Ilmo. Sr.
Deputado ALMIR MORAES SA
MD. Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima
N E S T A/

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16/02/1995
Secretário